



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 310/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3^a” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabio Lira da Silva, presentes os Auditores Dr. Wagner V. Dantas, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dr. Fabio Dantas Soares e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira reuniu-se às 18h do dia 23 de agosto de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3^a Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 428/17

Denunciado: Luciano Peixoto Santos (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Campos AA x Itaboraí Profute EC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 30/07/2017

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Fabio Dantas Soares

Resultado: Solicitado pela defesa o registro da presença do denunciado no Tribunal.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que absolia o denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 429/17

1º) Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

2º) Denunciado: Lucas Martins Ramos Gomes (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série B1 – sub 20

Data jogo: 02/08/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Fabio Menezes (Serra Macaense FC) e ausente (Duque de Caxias FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Apresentado pela defesa do 1º denunciado prova documental (declaração dos médicos do jogo)

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) pelo atraso de 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 430/17

1º) Denunciado: CA Barra da Tijuca (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

2º) Denunciado: Cidirclay Santos Lima Queiroz (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A II do CBJD.

Jogo: CA Barra da Tijuca x Nova Iguaçu FC

Categoria: Torneio Guilherme Embry – sub 16

Data jogo: 02/08/2017

Representante legal dos denunciados: Dra. Laís Pinto (CA Barra da Tijuca) e ausente (árbitro)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Apresentado pela defesa do 1º denunciado prova documental (declaração em nome da empresa Dinamicar).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo atraso de 16(dezesseis) minutos, totalizando R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), quanto à imputação dos art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 261-A II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 431/17

1º Denunciado: Jefferson Coutinho dos Santos (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º Denunciado: Victor Hugo Saatkamp (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 e 258 do CBJD.

Jogo: Bela Vista FC x Duque Caxiense FC

Categoria: Série B2 - Profissional

Data jogo: 05/08/2017

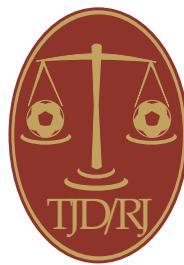
Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner V. Dantas e Dr. Fabio Lira que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e por maioria suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 243-F § 1º do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gustavo Furquim que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 432/17

Denunciado: Patrick Cardoso Monteiro (Atleta do Futuro Bem Próximo AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Futuro Bem Próximo AC

Categoria: Série B2 – Sub 20

Data jogo: 05/08/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

7) Processo: nº 433/17

Denunciado: Caio Vinicius do Nascimento Pinto (Atleta do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x CE Arraial do Cabo

Categoria: Série BC – Sub 17

Data jogo: 06/08/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 434/17

Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Heliópolis AC x Serrano FC

Categoria: Série BC – sub 15

Data jogo: 06/08/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Fabio Lira que aplicava pena de R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 435/17

Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Fabio Dantas Soares

Resultado: Processo baixado em diligência para que se oficie a FERJ sobre o pagamento da multa pecuniária do 014/2017, conforme comprovante que acompanha o presente ofício.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017.

Fabio Lira da Silva
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta